



Portaria Inmetro/Dimel n.º 171, de 21 de dezembro de 2017.
(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel n.º 123/1997)

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel n.º 123, de 23 de outubro de 1997, que aprova, em caráter provisório, o modelo 820J, de instrumento de pesagem não automático, eletrônico, digital, classe de exatidão **III**, marca TOLEDO;

Considerando os termos das portarias aditivas que, entre outras, prorrogam o prazo de validade e incluem outros modelos da família 820J na Portaria Inmetro/Dimel n.º 123/1997;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel n.º 147, de 10 de julho de 2013, que inclui a família de modelos 900i, de instrumento de pesagem não automático, eletrônico, digital, classe de exatidão **III**, marca TOLEDO, na Portaria Inmetro/Dimel n.º 123/1997;

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro Sitad n.º 0052600.00014826/2017, Inmetro SEI n.º 0052600.100942/2017 e do Sistema Orquestra 981559, resolve:

Art. 1º Incluir como opcional o sistema de elevação (tombador) do receptor de carga da família 900i e dos modelos 820J, aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 123/1997 e seus aditivos.

Art. 2º O item 6 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 123, de 23 de outubro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte anexo:

(...)

Anexo 6.6 – Sistema de elevação (tombador) do dispositivo receptor de carga da família 900i e dos modelos 820J.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

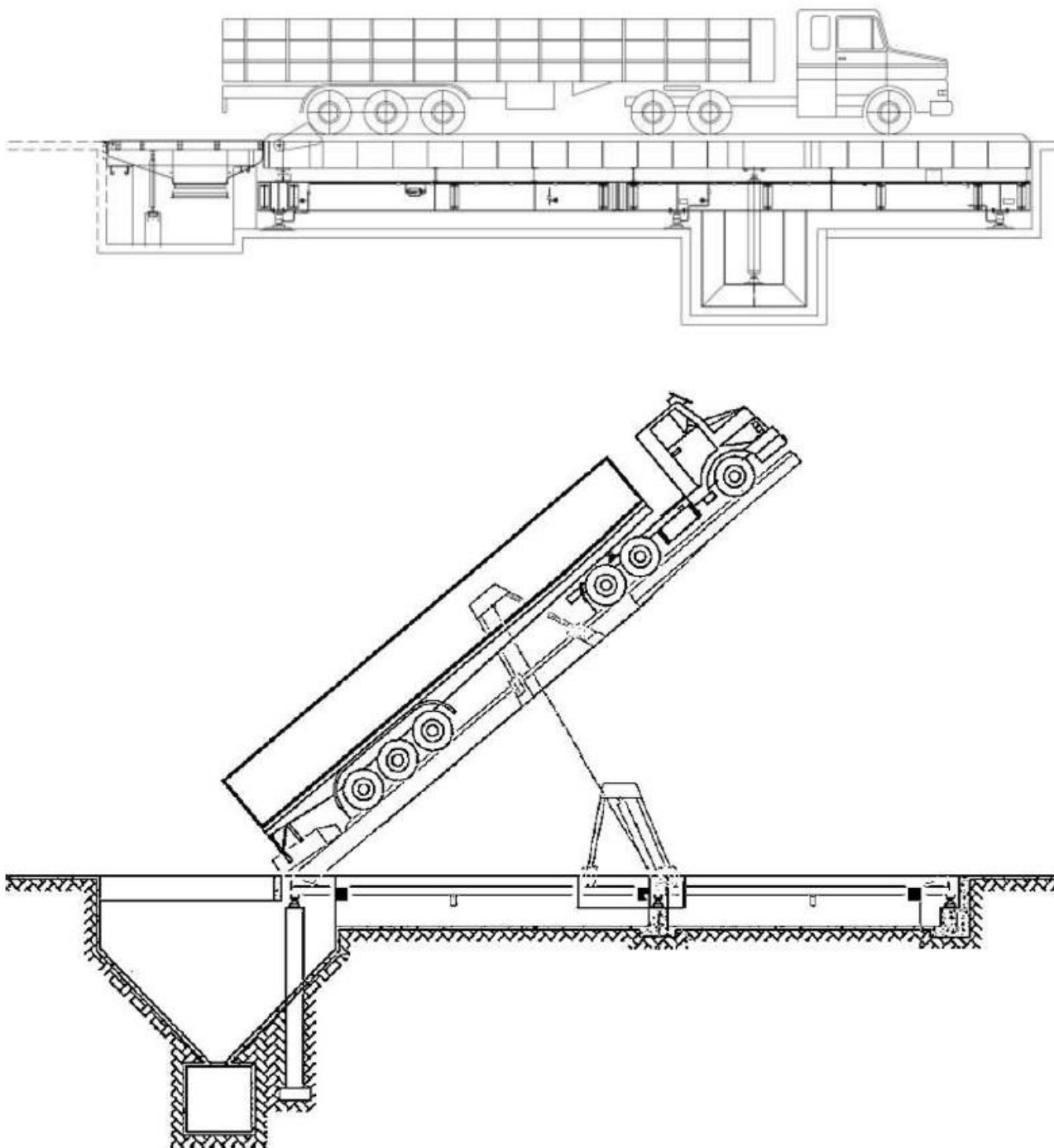
Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel n.º 123/1997 e seus respectivos aditivos anteriores à publicação da presente portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro



Diretoria de Metrologia Legal – Dimel
Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP 25250-020
Telefones: (21) 2679-9150 – e-mail: dicol@inmetro.gov.br



QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 123, DE 23 DE OUTUBRO DE 1997.



REQUERENTE:

TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA

SISTEMA DE ELEVAÇÃO (TOMBADOR) DO DISPOSITIVO
RECEPTOR DE CARGA DA FAMÍLIA 900i E DOS MODELOS 820J

ANEXO 6.6